

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth ; Flavia Piccinin Paz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-621-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Criminologias. 3. Política criminal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, em 22 de junho de 2026, reuniu pesquisadores de diferentes instituições brasileiras para debater temas centrais da criminologia contemporânea, das políticas criminais e dos direitos humanos. As apresentações evidenciaram a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas que atualmente orientam a pesquisa jurídica nacional, proporcionando um espaço qualificado para o intercâmbio científico e para o aprofundamento de reflexões críticas acerca dos desafios enfrentados pelo sistema de justiça criminal.

A programação contemplou pesquisas dedicadas à análise das relações entre direito penal, seguridade social e políticas públicas, como o estudo "Entre a Repressão Penal e a Seguridade Social: a Vedação do Auxílio-Reclusão aos Dependentes de Integrantes de Organizações Criminosas pela Lei nº 15.358/2026", de Giovanna Duarte Fighera, Rodrigo Zimmermann Martins e Higor Lameira Gasparetto, bem como investigações sobre os impactos da política de drogas na seletividade penal, a exemplo de "Entre a Subjetividade da Lei e a Seletividade Penal: alguns efeitos sobre o encarceramento de mulheres negras no Brasil a partir da política de Guerra às Drogas", de Fernanda da Silva Lima, Rafaela Meyer Ielo de Oliveira e Fernanda Analu Marcolla, e de "Entre a Universalidade Formal e a Exclusão Material: Seletividade Penal, Política de Drogas e Camadas de Vulnerabilidade no Cárcere Brasileiro", de José Antonio Nunes Aguiar, Silvio Carlos Leite Mesquita e Jade Tereza Almeida Ferreira.

Também integraram o GT pesquisas voltadas à compreensão dos mecanismos estruturais de

A expansão das tecnologias de controle penal e seus impactos sobre os direitos fundamentais também esteve presente nas discussões, por meio dos trabalhos "Gestão Seletiva da Memória: Criminologia Crítica e Epistemologia da Prova frente à Portaria MJSP nº 1122/2026", de Laura Rosa Martins e Jaime Domingues Brito; "Cadeia de Custódia na Apreensão de Criptoativos: a Presunção de Inocência no Âmbito da Resolução 288/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público", de Hernani Deon Klaus e Reginaldo Pereira; "Biovigilância Genética e Expansão do Poder Punitivo: análise da coleta compulsória de DNA no processo penal brasileiro", de Marcelo Yukio Misaka, Kauã de Oliveira Sanches e Luís Guilherme Augusti Sampaio; e "Hibridismo Criminal: a simbiose operacional entre o crime organizado e os crimes cibernéticos", de Lucas Allebrandt Peres, Eraldo Cruz Martins Filho e Renata Almeida da Costa.

O enfrentamento ao crime organizado e às novas configurações da criminalidade constituiu outro eixo de reflexão, reunindo contribuições como "Facções Criminosas no Brasil e Custo da Atividade Delitiva: Fundamentos para um Modelo Repressivo de Enfrentamento Estatal à Luz do Direito Penal do Inimigo e da Análise Econômica do Crime", de Pedro Henrique Fidelis Costa, e "A Rota Bioceânica e os Desafios da Segurança Fronteiriça: impactos sociais e humanos diante da criminalidade transnacional", de Cauê Coutinho Netto.

As discussões sobre execução penal, sistema prisional e alternativas à resposta estritamente retributiva foram representadas pelos trabalhos "Falar com os Homens é Proteger as Mulheres: Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica no Sistema Prisional", de Ana Maria Rodrigues da Cunha e Claudia Luiz Lourenço; "Sistema Progressivo de Pena: uma revisão sistemática sobre livramento condicional e progressão de regime a partir da Plataforma CAPES", de Deylane Azevedo Moraes Leite; "Direito Penal, Criminologia Crítica e Direitos Fundamentais: diagnóstico das violações em Pedrinhas sob o prisma da legitimidade do direito de punir", de Antonio Coêlho Soares Junior, Anália Márcia Gracinda Marques dos Santos e Maria Luiza Rolim Ribeiro; e "A 'Psicopatía' Infantojuvenil: desafios e

O conjunto dos trabalhos evidencia a atualidade e a relevância dos debates contemporâneos em torno da criminologia, das políticas criminais e dos direitos humanos. Apesar da diversidade temática, as pesquisas convergem para uma preocupação comum: compreender criticamente os limites, as racionalidades e os impactos do poder punitivo em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais. Destaca-se, nesse contexto, a forte presença da criminologia crítica como referencial teórico capaz de problematizar a seletividade penal, o encarceramento em massa, a criminalização de grupos vulnerabilizados e as novas formas de vigilância e controle social.

As apresentações também demonstraram a crescente interdisciplinaridade da pesquisa jurídica brasileira, incorporando contribuições provenientes da sociologia, da ciência política, da economia, dos estudos de gênero e raça, da criminologia, da ciência da informação e das tecnologias digitais. Tal pluralidade permitiu ampliar a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à expansão do sistema penal, às transformações da criminalidade organizada, à proteção dos direitos fundamentais e à construção de políticas públicas orientadas pelos valores do Estado Democrático de Direito.

Os coordenadores registram seu agradecimento a todos os autores, avaliadores e participantes pelas relevantes contribuições apresentadas durante o GT, cuja qualidade científica e diversidade temática enriqueceram os debates realizados no IX Encontro Virtual do CONPEDI. Os estudos reunidos nestes anais constituem importante contribuição para o fortalecimento da pesquisa em criminologia e política criminal, reafirmando o compromisso da comunidade acadêmica com a produção de conhecimento crítico, rigoroso e socialmente comprometido.

Edith Maria Barbosa Ramos

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

**A ROTA BIOCEÂNICA E OS DESAFIOS DA SEGURANÇA FRONTEIRIÇA:
Impactos Sociais e Humanos diante da Criminalidade Transnacional**

**THE BIOCEANIC ROUTE AND THE CHALLENGES OF BORDER SECURITY:
Social and Human Impacts in the Face of Transnational Crime**

Cauê Coutinho Netto

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a implementação da Rota Bioceânica, que consiste em um projeto de integração territorial e logística que conecta o Brasil, o Paraguai, a Argentina e o Chile, observando seus impactos sociais, humanos e securitários nas regiões fronteiriças. Busca-se compreender como o corredor, ao mesmo tempo em que amplia as oportunidades de desenvolvimento econômico, também evidencia vulnerabilidades relacionadas à criminalidade transnacional, à desigualdade social e à proteção dos direitos humanos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e analítico-descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. A partir da análise, constata-se que a consolidação da Rota Bioceânica depende de políticas públicas coordenadas entre os países participantes, capazes de equilibrar o fortalecimento da segurança fronteiriça com a promoção do desenvolvimento humano sustentável. Conclui-se que a integração regional deve ser compreendida não apenas sob a ótica econômica, mas também como um processo de efetivação dos direitos humanos, de valorização cultural e de cooperação solidária entre as nações do que integram a Rota.

Palavras-chave: 1. Rota Bioceânica, 2. Direitos Humanos, 3. Segurança Fronteiriça, 4. Criminalidade Transnacional, 5. Cooperação Internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the implementation of the Bioceanic Route, that consists in an territorial and logistical integration project connecting Brazil, Paraguay, Argentina, and Chile, focusing on its social, human, and security impacts in border regions. The study seeks to understand how the corridor, while expanding economic development opportunities, also exposes vulnerabilities related to transnational crime, social inequality, and the protection of human rights. The research adopts a qualitative and analytical-descriptive approach, based on bibliographic and documentary review. The analysis reveals that the consolidation of the Bioceanic Route depends on coordinated public policies among the participating countries, capable of balancing border security with sustainable human development. It concludes that regional integration should be understood not only from an economic perspective but also as a process for realizing human rights, valuing cultural diversity, and fostering cooperative

solidarity among the nations that make up the Route.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 1. Bioceanic Route, 2. Human Rights, 3. Border Security, 4. Transnational Crime, 5. International Cooperation

1 INTRODUÇÃO

A Rota Bioceânica é um projeto de integração físico-logística que conecta o Atlântico ao Pacífico por um corredor rodoviário e ferroviário entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, visando reduzir custos logísticos e promover o desenvolvimento regional. Além dos aspectos econômicos e estruturais, a construção desse corredor logístico desencadeia importantes reflexões de ordem social, jurídica e política, sobretudo no que se refere à segurança das fronteiras e aos impactos humanos decorrentes da intensificação dos fluxos transnacionais.

Essa Rota de Integração é um fenômeno que combina oportunidades econômicas e desafios sociais, o que exige do Estado uma atuação voltada para a promoção de uma segurança fronteiriça que respeite os princípios do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana.

Sob essa perspectiva, a rota não se limita à dimensão infraestrutural, mas abrange impactos sociais, culturais e humanos expressivos, sobretudo nas regiões de fronteira, onde se intensificam os fluxos de pessoas, mercadorias e informações. A nova configuração territorial que dela decorre desafia os Estados a repensarem as políticas públicas de segurança, integração e desenvolvimento, de modo a conciliar crescimento econômico com proteção social e respeito aos direitos humanos.

O corredor, ao atravessar territórios marcados por desigualdades históricas, pela presença de comunidades tradicionais e pela diversidade cultural, também evidencia vulnerabilidades que extrapolam as fronteiras nacionais. Questões como a criminalidade transnacional, o tráfico de pessoas e a marginalização social impõem a necessidade de respostas cooperativas e sustentáveis, que articulem segurança e cidadania.

Nesse contexto, é necessária uma análise das repercussões que essa expansão intercontinental pode causar na segurança fronteiriça e as formas de garantir a proteção das populações locais, especialmente em regiões historicamente marcadas pela vulnerabilidade institucional e pela presença do crime organizado, como por exemplo, as regiões de fronteira do Mato Grosso do Sul e Paraguai, historicamente reconhecidas como importantes rotas do narcotráfico.

Diante desse panorama, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os efeitos da implementação dessa Rota Bioceânica sobre a segurança das fronteiras sul-americanas, com ênfase nos impactos sociais e humanos decorrentes da intensificação de fluxos econômicos e da criminalidade transnacional. Parte-se da hipótese de que a ausência de uma política

coordenada de segurança e de uma governança transnacional efetiva pode ampliar as vulnerabilidades sociais, facilitando a atuação de organizações criminosas e agravando desigualdades já existentes nas zonas fronteiriças.

A relevância do estudo é em razão da dimensão interdisciplinar do tema, que ultrapassa a discussão sobre infraestrutura e desenvolvimento econômico, envolvendo questões de direitos humanos, soberania estatal e cooperação internacional, visando a construção de uma integração regional sustentável e segura.

A metodologia utilizada pela pesquisa partiu de uma abordagem qualitativa e analítico-descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, utilizando como base obras doutrinárias, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e fontes jornalísticas relacionadas à implementação da Rota Bioceânica, com o objetivo de compreender seus impactos econômicos, sociais e humanos.

Assim, a presente investigação busca contribuir para o debate acadêmico e político sobre a integração regional, propondo uma leitura crítica da Rota Bioceânica como um fenômeno que combina oportunidades econômicas e desafios sociais, exigindo do Estado e da sociedade civil uma atuação articulada para a promoção de uma segurança fronteiriça que respeite os princípios do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana.

2 CONTEXTO E FUNDAMENTOS DA ROTA BIOCEÂNICA

A Rota Bioceânica é um investimento em infraestrutura que visa conectar o oceano Atlântico ao oceano Pacífico por meio de um corredor rodoviário que atravessa Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. Tem como objetivo a diminuição de custos logísticos e tempo de transporte de mercadorias que saem do Brasil para a Ásia, representando também uma oportunidade de fortalecimento econômico, integração fronteiriça e desenvolvimento regional por meio da colaboração internacional.

Por conseguinte, essa sessão tem como foco estabelecer os pilares conceituais do presente artigo, desde o significado geopolítico da Rota até a conceituação dos fenômenos que ameaçam sua estabilidade e a integridade humana das populações vizinhas: as fronteiras, a criminalidade transnacional e as políticas públicas de resposta.

2.1 A Rota Bioceânica: integração, economia e geopolítica

A construção da Rota Bioceânica representa uma nova etapa na integração sul-americana marcada pela convergência entre interesses econômicos, geopolíticos e sociais. A rota se insere no esforço de interligação de países membros do Mercosul (Brasil, Paraguai e Argentina) ao Chile, por meio da construção de rodovias e ferrovias, visando a construção de um espaço econômico compartilhado, apesar das assimetrias institucionais entre os países integrantes.

A proposta tem como fundamento aumentar a competitividade econômica dos Estados envolvidos, além de estimular a superação das barreiras físicas e culturais que separam os países envolvidos. Nesse sentido, Asato (2021, p. 29) observa que “o Corredor é um espaço físico de passagem, e que a Rota contempla a integração humana, social, comercial, cultural e ambiental dentro do corredor”.

Consequentemente, a Rota Bioceânica é o resultado da colaboração internacional em prol do desenvolvimento regional, o que configura uma importante iniciativa de conexão física entre o oceano Atlântico e o Pacífico.

Entretanto, sua consolidação também aumenta a complexidade das relações fronteiriças, exigindo estratégias conjuntas de segurança, fiscalização e controle aduaneiro. O grande fluxo de pessoas e bens tende a acentuar o contrabando de ilícitos em redes transnacionais, tornando o tema da segurança fronteiriça um ponto central do debate acerca da rota.

Dessa forma, a ausência de mecanismos de governança integrados e de políticas públicas consolidadas e compartilhadas entre os países integrantes pode acarretar no comprometimento de seus objetivos econômicos e sociais, perpetuando desigualdades e fragilidades características das regiões de fronteira.

2.2 Perspectiva jurídico-política das fronteiras

O conceito de fronteira abrange múltiplos significados, sendo continuamente ressignificado e reinterpretado em consonância com as novas dinâmicas e características territoriais. No campo jurídico e político, compreende-se a fronteira como o limite do espaço de soberania estatal. Nesse sentido, Albuquerque (2010, p. 34) observa que:

“As fronteiras não são somente marcos de delimitação fixados no território físico. Elas representam o fim e o início da jurisdição estatal, os limites da cidadania e dos símbolos oficiais da pátria. Muitas vezes significam zonas de hibridismo entre línguas nacionais, meios de

comunicação e outros símbolos culturais. As fronteiras nacionais são lugares de comunicação e de travessia, lugares de movimento de pessoas que cruzam os limites territoriais e configuram novas fronteiras” (ALBUQUERQUE, 2010, p. 34).

Os conflitos nas fronteiras não decorrem apenas de delimitações geográficas, mas sobretudo do encontro entre diferentes humanidades, portadoras de culturas e costumes distintos. A região fronteira configura-se, assim, como espaço de coexistência e tensão entre modos de vida diversos, aonde existe um confronto, entre tempos históricos distintos, revelando as contradições do desenvolvimento e contribui para processos de exclusão e degradação das populações locais.

No passado o debate acerca das fronteiras se limitava à discussões acerca da demarcação de terras, entretanto, hodiernamente, passaram a ser tema de discussões no que se refere à questões como o tráfico de drogas, armas e pessoas, conflitos vividos pelos povos indígenas e relações comerciais, além dos fluxos migratórios da América Latina.

Para Martins,

“A fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso o que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si, como os índios de um lado e os civilizados de outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado, e os camponeses pobres, de outro. Mas, o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro. Não só o desencontro e o conflito decorrentes das diferentes concepções de vida e visões de mundo de cada um desses grupos humanos. O desencontro na fronteira é o desencontro de temporalidades históricas, pois cada um desses grupos está situado diversamente no tempo da História.” (MARTINS, 1996, p. 27).

No caso da Rota Bioceânica, a fronteira se transforma de um espaço de separação para uma área de intercâmbio, onde coexistem fluxos lícitos e ilícitos, econômicos e culturais. Tal insegurança faz com que seja necessário impor políticas de segurança pública que conciliem o controle estatal com a promoção de direitos humanos e mobilidade segura.

O desafio é encontrar um sistema jurídico que compatibilize as normas de controle fronteiriço com os compromissos dos Estados, promovendo a cooperação em matéria de segurança, migração e combate ao crime organizado. Entretanto, a efetividade dessas políticas depende da articulação entre instituições nacionais e regionais.

Dessa forma, é necessário um sistema de governo multilateral para enfrentar a criminalidade transnacional na Rota Bioceânica, com coordenação entre os entes estatais, organismos institucionais e comunidades locais.

2.3 Criminalidade transnacional e vulnerabilidades sociais

As melhorias logísticas proporcionadas pela nova rota podem favorecer sua utilização por organizações criminosas, que igualmente tendem a se beneficiar de sua localização estratégica e do intenso fluxo de mercadorias e pessoas, demandando políticas que considerem o impacto humano da criminalidade transnacional.

Sob essa ótica, torna-se imprescindível a implementação de um aparato efetivo de combate aos crimes transnacionais, baseado na articulação entre as forças policiais, investigativas e acusatórias dos diferentes atores responsáveis pela gestão da segurança, de modo a assegurar um enfrentamento eficaz do problema.

Todavia, além do aparato repressivo, também são necessários investimentos em educação, inclusão social e fortalecimento institucional, especialmente em comunidades vulneráveis localizadas nos pontos de travessia. Sobre o tema, Silveira e Da Silva (2018, p. 126) observam que:

(...) “o direito ao desenvolvimento, além de se tratar de direito humano de terceira geração, é aglutinador de todos os demais Direitos Humanos, uma vez que, para que seja realizado em sua integralidade, é necessário que os direitos de outras dimensões, fundamentados no paradigma da dignidade da pessoa humana, também sejam efetivados.” (SILVEIRA, DA SILVA, 2018, p. 126)

Nesse contexto, o pleno funcionamento da Rota Bioceânica demanda a adoção de medidas capazes de preparar os Estados fronteiriços para as transformações decorrentes do avanço da criminalidade na região e o seu impacto humano, uma vez que as redes ilícitas exploram populações locais vulneráveis e utilizam essas comunidades fronteiriças como pontos

logísticos de suas operações, reforçando a necessidade de políticas públicas integradas, que abordem simultaneamente segurança, desenvolvimento e direitos humanos.

2.4 Políticas públicas e direitos humanos nas fronteiras

As políticas de segurança fronteiriça dessem ser capazes de articular objetivos sociais, institucionais e normativos, produzindo efeitos concretos sobre o bem-estar coletivo, respeitando princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, formulando uma articulação cooperativa entre diferentes setores, envolvendo Estados, municípios e organismos regionais para garantir a segurança na região.

A complexidade da questão fica evidente ao se analisar que a perseguição penal dos crimes cometidos nos próprios Estados que compõe o Mercosul é ineficaz, conforme se constata pela existência de um grande número de crimes nacionais que não foram solucionados e punidos, demonstrando que as formas usuais de combate aos crimes transnacionais encontram-se totalmente defasadas. (SILVEIRA, DA SILVA, 2018)

A formulação de políticas de controle e vigilância fronteiriça deve estar intrinsecamente articulada à proteção das populações locais, especialmente migrantes, trabalhadores e povos indígenas, considerando que, conforme destacam Silveira e da Silva (2018, p. 127), “é indubitável que o processo de globalização e, mais especificamente, o de integração dos povos latino-americanos, tende a impactar primeiramente os cidadãos que habitam as regiões de fronteiras.” (SILVEIRA, DA SILVA, 2018, p. 127)

Por conseguinte, a efetividade da Rota Bioceânica dependerá da capacidade dos países envolvidos de estabelecer mecanismos de cooperação, capazes de equilibrar políticas de segurança fronteiriça eficazes com as exigências da integração humana. A consolidação de um modelo de desenvolvimento regional sustentável, próspero e inclusivo depende da valorização e proteção dos direitos humanos.

3 ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS DA ROTA BIOCEÂNICA

Embora seja um investimento de infraestrutura, a Rota Bioceânica não pode ser compreendida apenas como um vetor de desenvolvimento econômico. Trata-se também de um fenômeno social e cultural capaz de redefinir as dinâmicas humanas nas regiões de fronteira. O aumento

do fluxo de pessoas, mercadorias e informações entre os países integrantes tende a provocar transformações significativas nos modos de vida locais, gerando tanto oportunidades de desenvolvimento quanto desafios de adaptação.

O Corredor Bioceânico percorre territórios historicamente caracterizados pela diversidade cultural, pela convivência de múltiplas identidades e pela presença de comunidades tradicionais e povos indígenas. Nesses contextos, as fronteiras transcendem a função de simples limites políticos, assumindo o papel de espaços de interação e integração cultural, onde se expressam valores, práticas e modos singulares de sociabilidade.

A cooperação entre as nações que integram a Rota, em busca de benefícios econômicos e sociais compartilhados, envolve direitos humanos de terceira geração, como o direito à paz, ao desenvolvimento sustentável, à autodeterminação dos povos e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A efetivação de tais direitos pressupõe o compromisso com o bem comum e com o fortalecimento das instituições que garantem sua proteção.

Acerca do direito ao desenvolvimento, foi mencionado pela primeira vez na *Carta das Nações Unidas de 1945* e consolidado na *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento* em 1986, estabelecendo, em seu artigo 1º, § 1º, que “o direito ao desenvolvimento é um direito inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar”. A Declaração também ressalta que o desenvolvimento deve propiciar condições para a realização plena de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. (SILVEIRA, DA SILVA, 2018, p. 126)

Ocorre que, a realidade das regiões fronteiriças sul-americanas demonstra que o direito à segurança pessoal e comunitária ainda não é devidamente assegurado pelas autoridades públicas competentes. As nações envolvidas, enquanto titulares do poder estatal delegado pelo povo, deveriam garantir a segurança cidadã de seus habitantes. Acerca da ausência de políticas públicas Silveira e da Silva (2018, p. 127) argumentam que

“Essa ausência do poder público das nações envolvidas traz consequências sociais diretas nos campos da educação, trabalho, segurança, dentre outros, o que, indubitavelmente, autoriza a concluir-se, por consequência, que o Direito Humano ao Desenvolvimento, que abarca todos os demais, não está sendo franqueado aos indivíduos que habitam tais regiões.” (SILVEIRA, DA SILVA, 2018, p. 127)

Diante dessa perspectiva, a integração física promovida pela Rota Bioceânica pode atuar como catalisadora de processos de valorização cultural e de fortalecimento das identidades locais, especialmente se acompanhada de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social. Contudo, há o risco de que o avanço econômico e o aumento do fluxo transnacional resultem na marginalização de populações vulneráveis, na precarização das relações de trabalho e no enfraquecimento das culturas tradicionais.

Compreender, portanto, os aspectos sociais e culturais da Rota Bioceânica implica reconhecer que o desenvolvimento não pode ser avaliado apenas por indicadores econômicos ou de eficiência logística, mas também pela capacidade de garantir inclusão, respeito à diversidade e promoção da dignidade humana nas regiões de fronteira. O equilíbrio entre progresso material e proteção sociocultural constitui condição essencial para que o projeto alcance um caráter verdadeiramente integrador e sustentável.

Não obstante as expectativas, há desafios concretos para a efetivação da integração regional. Em estudo realizado por Constantino *et al.* (2019), com base em dados do Ministério do Turismo referentes ao período de 2016 a 2017, constatou-se que a relação entre os países do Corredor Bioceânico e o Estado de Mato Grosso do Sul ainda é incipiente, com fluxos reduzidos e baixa integração.

Uma exceção a esse quadro é a integração entre as cidades de Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai), que já demonstram significativa cooperação nos âmbitos comercial, cultural e gastronômico, especialmente em razão do regime de livre comércio que caracteriza a região.

A conclusão da ponte internacional ligando Porto Murtinho (MS) e Capitán Carmelo Peralta (Paraguai) tende a intensificar essas dinâmicas, ampliando as possibilidades de turismo, circulação de bens e fortalecimento das relações transfronteiriças (DOS SANTOS, 2020).

Contudo, a despeito de avanços legislativos e diplomáticos, a prática estatal ainda revela entraves significativos. Os autores Silveira e Da Silva (2018, p. 129) destacam as fragilidades da cooperação penal entre os países do Mercosul, em que, apesar da existência de instrumentos legislativos voltados à cooperação jurídica, observa-se que, na prática, os Estados ainda oferecem proteção excessiva a seus nacionais quando envolvidos em delitos transnacionais, sob o argumento do exercício da soberania.

Essa postura acaba inviabilizando a efetiva punição de criminosos transfronteiriços, que ao atravessarem a fronteira (as quais em muitos casos é demarcadas apenas por uma rua ou um

rio) após cometer um crime, encontram refúgio em seus países de origem, os quais frequentemente não admitem extradição de cidadãos nacionais, gerando uma sensação generalizada de impunidade que fragiliza os esforços conjuntos de segurança e justiça na região.

Para os autores, a qualidade do Estado frente à soberania nacional possui papel fundamental na formação dos conceitos modernos de Estado Constitucional, especialmente daquele que assume um enfoque social e se orienta pela promoção e proteção dos Direitos Humanos.

“Isso decorre do fato de a soberania nacional servir e ter servido como contraponto à tentativa de domínio hegemônico das políticas externas econômicas neoliberais que, principalmente em países subdesenvolvidos, potencializa o capitalismo de tal modo que os Direitos Humanos, muito embora façam parte do arcabouço jurídico formal de determinada doutrina, são negligenciados na prática.”
(SILVEIRA; DA SILVA, 2018, p. 130)

Em síntese, os aspectos sociais e culturais da Rota Bioceânica demonstram que o verdadeiro êxito do projeto não dependerá apenas da infraestrutura construída, mas da capacidade dos Estados e das instituições regionais de promover inclusão, justiça social e respeito às identidades locais. A integração física deve vir acompanhada de integração humana, sob pena de o corredor se converter em um espaço de intensificação das desigualdades, em vez de instrumento de desenvolvimento compartilhado e sustentável.

4 ANÁLISE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA FRONTEIRIÇA NA ROTA BIOCEÂNICA

A implementação da Rota Bioceânica impõe novos desafios à segurança das fronteiras sul-americanas, sobretudo nas regiões de maior vulnerabilidade institucional, como aquelas situadas entre o Brasil, o Paraguai e a Argentina. A intensificação do fluxo de pessoas, veículos e mercadorias amplia a necessidade de coordenação interestatal, de modernização das estruturas de controle e de criação de mecanismos conjuntos de enfrentamento à criminalidade transnacional.

De acordo com um levantamento realizado pelo Departamento de Operações e Fronteiras (DOF), os principais crimes que são cometidos na região de fronteira são o

contrabando (Artigo 334-A do Código Penal), descaminho (Artigo 334 do Código Penal), o Tráfico de Drogas e armas (Lei n.º 11.343/2006 e Lei n.º 10.826/2003), utilização de rádios transceptores clandestinos (Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997), anabolizantes e remédios proibidos (Artigo 273 do Código Penal).

No caso da Rota Bioceânica, em relação ao território nacional, destaca-se a aplicação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), que consiste em um “sistema integrado de sensoramento, de apoio à decisão e de emprego operacional cujo propósito é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.” (MELO, p. 2)

O projeto de monitoramento da fronteira integra sensores, câmeras, viaturas, radares, estações meteorológicas, tendo ainda plataformas para a sua instalação, tendo como objetivo a integração de recursos tecnológicos de sensoramento remoto, comunicações e inteligência para prevenir ilícitos como tráfico de drogas, armas, contrabando e migrações irregulares. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022)

É um ramo de extrema importância para o Plano Estratégico de Fronteira (PEF), ativo desde 2011, e que têm justamente o intuito de aumentar a presença do Estado, por meio do emprego de tecnologia de ponta, nas regiões fronteiriças brasileiras, pois trabalha com um conceito de vigilância constante além da ideia ultrapassada de que fronteira segura é aquela cercada, murada. (SANTANA *et al*, p. 5)

Ainda que o SISFRON represente um avanço em termos de soberania e proteção territorial, sua atuação permanece limitada por questões orçamentárias e pela ausência de plena articulação com os órgãos civis e de segurança pública estaduais e federais.

Uma análise realizada pelo ministro das Carreiras Diplomáticas das Relações Exteriores, Carlos Parkinson, no 2º Fórum Centro-Oeste de Segurança Rodoviária, será necessário um significativo aumento da segurança estadual, especialmente nas rodovias utilizadas pelo corredor. O ministro destacou que a segurança “não virá de Brasília”, mas será conduzida pelas polícias estaduais locais, com apoio federal voltado à inteligência, sendo que a cooperação entre países participantes será fundamental, especialmente no combate ao crime organizado, e que ajustes institucionais e logísticos devem acompanhar as obras de infraestrutura. (ROTA BIOCEÂNICA NEWS, 2025)

Em relação ao estado do Mato Grosso do Sul, será criado um centro de controle em Campo Grande para coordenar as operações de segurança e um mapeamento dos serviços de

atendimento a emergências no percurso da rota. Também foram destacadas a construção de um contorno rodoviário ligado à ponte sobre o Rio Paraguai em Porto Murtinho e o papel das polícias estaduais como “eixo central” da atuação, enquanto as forças federais atuarão em apoio estratégico e internacional. (ROTA BIOCEÂNICA NEWS, 2025)

Nesse cenário, observa-se um aparente conflito entre a vertente de securitização, monitoramento e vigilância de fronteira representado pelo SISFRON, que objetiva reforçar a presença do Estado nacional na fronteira; e a Rota Bioceânica, uma iniciativa de caráter econômico e que tem como objetivo a integração regional por meio de infraestruturas de logísticas. Ambas configuram políticas públicas que se correlacionam e se complementam, ainda que de forma indireta, convergindo para a promoção do desenvolvimento e da integração regional. (SANTOS, 2020).

Para os autores Silveira e Da Silva (2018),

(...) “faz-se necessário ponderar que, no que se refere à segurança cidadã, o clamor de determinados países pelo respeito à soberania nacional, quando se contrapõe às tentativas de assegurar-se os Direitos Humanos, dentre eles o Direito à Segurança pessoal, tem um impacto deveras negativo.” (SILVEIRA, DA SILVA, 2018, p. 130)

Nesse contexto, as ações de vigilância e repressão não podem ser postas acima da promoção da dignidade humana, transformando as zonas fronteiriças em espaços de exclusão.

A consolidação da Rota Bioceânica de forma segura e sustentável depende do avanço dos Estados integrantes na criação de mecanismos regionais de cooperação em segurança, com intercâmbio de dados, operações integradas e políticas conjuntas de prevenção social. Devem ser priorizadas ações educativas, de inclusão social e de fortalecimento institucional, alinhado ao paradigma de desenvolvimento humano sustentável.

Assim, a efetividade das medidas de segurança da Rota dependerá da capacidade dos países em articular seus sistemas internos e promover um governo multilateralizado, equilibrando sua soberania nacional com a solidariedade regional, compreendendo a segurança das fronteiras para além da defesa territorial, mas também como instrumento de promoção da paz, da cooperação e da cidadania fronteiriça.

5 PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS DA ROTA BIOCEÂNICA

O enfrentamento dos desafios de segurança debatidos na seção anterior devem ser necessariamente orientados pelos princípios da dignidade humana, em conformidade com as diretrizes internacionais acerca do tema, conforme estabelecido pela premissa do presente artigo. A consolidação dos objetivos econômicos e sociais da Rota Bioceânica advém da proteção e promoção dos direitos humanos, sobretudo nas regiões fronteiriças em que a vulnerabilidade social é acentuada. A segurança fronteiriça, portanto, deve ser compreendida de forma ampla, articulando a soberania estatal e o controle do ilícito com a proteção social e o respeito aos direitos fundamentais das populações locais e migrantes.

Apesar de ser um catalisador para o intercâmbio econômico e cultural entre os países que integram a Rota, o aumento da circulação de pessoas, bens e informações, também acaba acentuando as vulnerabilidades nas regiões de fronteira, particularmente em municípios com infraestrutura social já fragilizada, intensificando a pressão sobre os sistemas públicos locais, como saúde, educação e acolhimento, devido à carência de regulamentações jurídicas e políticas públicas específicas para essas localidades (FERNANDES, 2012), criando novos desafios para a garantia de direitos fundamentais, como o acesso à segurança, à educação, ao trabalho e à dignidade.

O impulsionamento econômico da região, aliado à informalidade do trabalho transfronteiriço, aumenta a possibilidade de exploração laboral. Aquino e Félix (2023) argumentam que “as áreas de exploração não serão necessariamente novas no contexto da região. O que será experimentado é o incremento da exploração econômica em determinadas áreas, o que terá impactos na exploração laboral.”, exigindo a ordenação de normas internacionais de proteção do trabalho, com base em direitos humanos, para mitigar os efeitos negativos sobre os trabalhadores.

Além disso, é importante ressaltar que as regiões de fronteira já são tradicionalmente indicadas como locais de crime e violência, em razão de uma presença limitada do Estado nesses territórios, o que torna essas localidades mais vulneráveis à atuação de organizações criminosas.

A elevação na circulação de pessoas acaba servindo como facilitador para o crime organizado, elevando o risco de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, armas e pessoas, além do risco do tráfico de pessoas e da exploração sexual nessas regiões de fronteira, como

aponta o estudo realizado por Vidotte e Franke (2025) que indica como mulheres e meninas nas regiões de fronteira são desproporcionalmente afetadas por este cenário de insegurança e falta de políticas de equidade de gênero.

Diante disso surge a necessidade de conjugar segurança e direitos humanos, com a criação e fortalecimento de um marco jurídico internacional voltado à proteção às garantias fundamentais. Embora a cooperação penal seja vital para o combate à criminalidade transnacional, ela deve ser complementada pela cooperação jurídica internacional voltada à proteção social e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme argumentam Silveira e Da Silva (2018, p. 130-131), uma alternativa viável para os países do Mercosul consiste na adoção de um novo paradigma constitucional, superando o modelo clássico de soberania nacional exacerbada que se manifesta nos limites da atuação de ferramentas como o SISFRON, e incorporando a concepção de “Estado Constitucional Cooperativo”, proposta por Peter Häberle. Tal perspectiva desloca o foco da segurança meramente estatal para a proteção efetiva dos direitos humanos das populações fronteiriças, à luz do Direito Internacional.

Para Häberle, “O Estado Constitucional Cooperativo "corresponde" a desenvolvimentos de um "Direito Internacional cooperativo.” (HÄBERLE, 2007, p. 7). Vai além de uma evolução necessária ou de uma substituição ao modelo tradicional do Estado Constitucional Nacional, para o autor:

“Nesse ponto, hoje o Estado Constitucional e o Direito Internacional transformam-se em conjunto. O Direito Constitucional não começa onde cessa o Direito Internacional. Também é válido o contrário, ou seja, o Direito Internacional não termina onde começa o Direito Constitucional. Os cruzamentos e as ações recíprocas são por demais intensivas para que se dê a esta forma externa de complementariedade uma idéia exata. O resultado é o "Direito comum de cooperação".” (HÄBERLE, 2007, p. 11-12)

À vista disso, cooperação jurídica internacional também se mostra indispensável. É de suma importância que haja o fortalecimento dos mecanismos de governança regional entre os Estados participantes da rota (Brasil, Paraguai, Argentina e Chile), com investimentos na modernização tecnológica e na integração de sistemas de vigilância, como o SISFRON, de modo a garantir o monitoramento em tempo real dos fluxos logísticos, permitindo assim a

adoção de instrumentos que permitam a atuação recíproca dos países em questões transnacionais.

A proposta de implementação de um Centro Integrado de Coordenação e Inteligência da Rota Bioceânica, com sede em Campo Grande discutida no *2º Fórum Centro-Oeste de Segurança Rodoviária*, que visa atuar como núcleo de análise de riscos, planejamento de operações conjuntas e articulação entre os países, destaca que a segurança da Rota não será centralizada em Brasília, mas conduzida de forma descentralizada pelos entes estaduais, com apoio técnico e estratégico do governo federal e dos países parceiros.

Além desses mecanismos, deve-se ressaltar que a segurança da fronteira não se limita apenas a modernização dos aparatos de vigilância, ou da presença militar e policial na região, envolvendo o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e de prevenção à violência. A criação de programas educacionais e de capacitação profissional para jovens das cidades-gêmeas, aliada à ampliação do acesso a serviços públicos de saúde, educação e trabalho, constitui medida essencial para a redução das vulnerabilidades sociais que frequentemente alimentam o recrutamento por organizações criminosas.

Por fim, é fundamental que todas as políticas e medidas de segurança estejam alinhadas ao paradigma do desenvolvimento humano sustentável. Conforme argumentam Moreira e Silveira (2025), o sucesso da implementação da Rota não pode ser medido unicamente por indicadores econômicos, mas pela sua capacidade de garantir a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais.

O desenvolvimento deve ser compreendido como expansão das liberdades reais das pessoas, o que inclui o direito à segurança, à mobilidade e à participação social. Nesse sentido, a Rota Bioceânica deve ser vista como uma oportunidade para a construção de um modelo de integração regional baseado na paz, na solidariedade e na justiça social.

Em síntese, o sucesso da Rota Bioceânica dependerá da capacidade dos Estados envolvidos em garantir o equilíbrio entre segurança e direitos humanos, assegurando que as regiões que integram o projeto avancem economicamente de forma compatível com a proteção das populações locais e com o fortalecimento da cidadania fronteiriça. Essa proteção deve ocorrer por meio de uma coordenação bilateral e multilateral entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

A adoção de políticas coordenadas, tecnologicamente avançadas e socialmente inclusivas representa o caminho mais promissor para transformar o corredor em um verdadeiro

instrumento de desenvolvimento e cooperação regional, permitindo com que a Rota Bioceânica se consolide como um projeto de desenvolvimento sustentável e justo, e não apenas como um vetor de novas e complexas vulnerabilidades sociais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo central analisar a Rota Bioceânica e como sua implementação traz novos desafios à segurança fronteiriça bem como seus impactos sociais e humanos, representando, na verdade, um processo político, social e humano de grande complexidade.

A pesquisa demonstrou que o corredor logístico, embora promotor de desenvolvimento econômico e integração regional, revela e acentua profundas vulnerabilidades nas zonas de fronteira entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

A rota, ao conectar o Brasil, o Paraguai, a Argentina e o Chile, constitui um importante instrumento de desenvolvimento regional, capaz de fortalecer o comércio internacional, estimular o turismo e ampliar o intercâmbio cultural. Entretanto, a intensificação dos fluxos de pessoas, bens e capitais também traz desafios relevantes à segurança fronteiriça e à proteção dos direitos humanos.

Constatou-se, ao longo do estudo, que a aceleração do fluxo de pessoas, bens e capital, além de fomentar o contrabando, o tráfico de drogas e o crime organizado, intensifica a migração vulnerável e a exploração laboral, demandando uma resposta estatal que transcenda a simples repressão.

A ausência de mecanismos de governança integrados e de políticas públicas compartilhadas entre os países participantes acaba gerando vulnerabilidades estruturais, favorecendo a criminalidade transnacional e a reprodução de desigualdades sociais nas regiões de fronteira.

A segurança da Rota Bioceânica não pode ser alcançada apenas pela modernização dos aparatos de vigilância ou pela maior presença militar e policial, como o SISFRON. É fundamental que tais investimentos em tecnologia e controle sejam articulados com o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme defendido neste artigo. O cerne do problema reside, portanto, na necessidade de equilibrar o controle estatal do ilícito com a proteção dos direitos fundamentais da "cidadania fronteiriça".

A ausência de mecanismos de governança integrados e de políticas públicas compartilhadas entre os países participantes pode gerar vulnerabilidades estruturais, favorecendo a criminalidade transnacional e a reprodução de desigualdades sociais nas regiões de fronteira. Assim, a consolidação de um espaço de integração requer não apenas infraestrutura física, mas também uma sólida infraestrutura institucional e normativa voltada à cooperação interestatal e à promoção de direitos fundamentais.

Diante dessa questão, observa-se que o modelo de "Estado Constitucional Cooperativo" proposto por Häberle, apresenta-se como uma base teórica adequada para essa nova configuração regional, pois evidencia a necessidade de superação do modelo clássico de soberania nacional em prol de um mecanismo de governo compartilhado e solidário, voltada à realização do bem comum entre as nações.

Nesse contexto, é necessário que os Estados que integram a Rota adotem um mecanismo de cooperação em comum, por meio da integração de mecanismos jurídicos que não se restringem apenas ao controle territorial, mas também se ampliam para a proteção dos direitos humanos das populações fronteiriças, garantindo condições dignas de vida, segurança e desenvolvimento.

O sucesso da Rota é multidimensional e não pode ser medido apenas por indicadores de eficiência logística ou aumento do PIB, mas sim pela sua capacidade de garantir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos das populações afetadas.

A Rota Bioceânica se apresenta como uma oportunidade histórica para construir um modelo de integração regional mais justo, seguro e solidário. A concretização de seu potencial pleno dependerá da capacidade dos Estados envolvidos em transformar a fronteira de um mero limite de controle em um verdadeiro espaço de convergência e garantia da dignidade humana.

Em síntese, o sucesso da Rota Bioceânica não se medirá apenas pela eficiência de sua infraestrutura, mas pela capacidade dos Estados envolvidos de transformar a integração física em integração humana. A cooperação interestatal, pautada na solidariedade e no respeito aos direitos humanos, deve constituir o eixo estruturante do projeto, para que ele se consolide como instrumento de justiça social e não de exclusão.

7 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. **A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai**. São Paulo: Annablume, 2010. p. 268. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/territoriosefronteiras/index.php/v03n02/article/view/150/137> Acesso em: 05 de novembro de 2025.

ALMEIDA, Luciane Pinho, TEIXEIRA, Léia Lacerda, FIGUEIRA, Kátia Cristina Nascimento. **A importância do estudo dos impactos sociais junto às comunidades locais dos territórios que integram o Corredor Rodoviário Bioceânico**, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v20iespecial.2590>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

ALVES, Gilberto Luiz; VIOLIN, Fábio Luciano; BENITES, Maristela. **Para além da Rota Bioceânica: o artesanato indígena e o potencial do etnoturismo no sudoeste de Mato Grosso do Sul**. Interações, v. 22, n. 4, 2021.

AQUINO, João Vitor Maciel de Almeida; FÉLIX, Ynes da Silva. **Relações de trabalho no âmbito do Corredor Bioceânico com foco no Brasil: Análise da proteção jurídica internacional e primeiros impactos**. *Prolegómenos*, v. 26, n. 52, p. 131-144, 2023. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-182X2023000200131. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

ASATO, Thiago Andrade, GONÇALVES, Débora Fittipaldi, WILKE, Erick Pusck. **Perspectivas do Corredor Bioceânico para o Desenvolvimento Local no estado de MS: o caso de Porto Murtinho**. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/2476>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

ASATO, Thiago Andrade. **A Rota Bioceânica como campo de possibilidades para o desenvolvimento da atividade turística**. Campo Grande, MS: 2021.

CABRERA, Fabiane de Oliveira Moreti. **Implementação da Rota Bioceânica no Estado de Mato Grosso do Sul: uma análise sobre a dinâmica econômica e suas implicações**. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/view/9874/7471>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

CONSTANTINO, Michel *et al.* **Fluxos turísticos entre os países do Corredor Bioceânico**. Interações (Campo Grande), v. 20, p. 57-67, 2019.

COSTA, Samira Gabrielly Bispo da. **Desafios na Implementação do Corredor Bioceânico: uma revisão sistemática da literatura.** Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/10492>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA (DOF). **Relatórios e operações do Departamento de Operações de Fronteira.** Campo Grande, MS: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, (2025). Disponível em: <https://www.dof.ms.gov.br/>. Acesso em: 5 nov. 2025.

FERNANDES, Roberto Mauro Da Silva. **A Rota Rodoviária Bioceânica como instrumento de interação entre discursos e práticas em uma Zona de Fronteira: uma rodovia.** UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: [https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOCTORADO-GEOGRAFIA/Disserta%C3%A7%C3%A3o\(30\).pdf](https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOCTORADO-GEOGRAFIA/Disserta%C3%A7%C3%A3o(30).pdf). Acesso em: 05 de novembro de 2025.

FIALHO, Paulo César da Silva Cruz. **Rota Bioceânica: integração econômica, produtiva e logística.** Disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14202/9448> Acesso em: 05 de novembro de 2025.

HÄBERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo.** Tradução de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.** Resolução 41/128, de 4 de dezembro de 1986.

SANTANA, Bethânia Silva *et al.* **SISFRON – Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras: A Defesa Nacional em Rede.**

SANTOS, Bruno Henrique Caetano dos. **Teicopolíticas na fronteira Brasil-Paraguai: a Rota Bioceânica e o sistema integrado de monitoramento de fronteiras-SISFRON.** Confluência: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 22, n. 1, p. 89-100, 2020.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira, DA SILVA, Elio Ricardo. **O Direito à Segurança Pessoal das Populações Fronteiriças do Mercosul sob a Perspectiva Do Direito Internacional Dos Direitos Humanos.** Direito e Desenvolvimento. João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 118-136, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/812/558>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

MARTINS, José de Souza. **O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira.** Tempo Social, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 25-70, maio 1996. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86141/88825>. Acesso em: 04 de novembro de 2025.

MELO, Carlos Roberto Marques de. **SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS (SISFRON): Uma importante ferramenta de apoio à Defesa Nacional.** Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/237>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

MOREIRA, Gabriela Brito; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO NA ROTA BIOCEÂNICA: DESAFIOS E IMPACTOS NO MATO GROSSO DO SUL.** In: *XIV Encontro Internacional do CONPEDI*. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/q8nne93g/qyew9jz6/3fNe22XY9SGOLEHa.pdf>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

VIDOTTE, Fátima; FRANKE, Elza de Souza. **A ROTA BIOCEÂNICA E SEUS IMPACTOS SOCIAIS: análise das condições de vida das mulheres e meninas de fronteiras.** *Revista Insted de Direito – REDIR*, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.insted.edu.br/redir/article/download/155/133/486>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

ROTA BIOCEÂNICA NEWS. **Controle de segurança da Rota Bioceânica prevê Centro na Capital e prisões provisórias na fronteira.** Rota Bioceânica News, Campo Grande, 30 out. 2024. Disponível em: <https://rotabioceanicanews.com.br/controle-de-seguranca-da-rota-bioceanica-preve-centro-na-capital-e-prisoas-provisorias-na-fronteira/>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.